



000193

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 02 de maio de 2022.

Circular Interno nº 056/2022

Ao setor de contrato,

Prezados (as),

Solicito que seja realizado contrato com o restante de saldo da Ata de Registro de Preços nº 042/2021, oriundo do Pregão Presencial SRP nº 016/2021, firmada com a empresa **RISLEY DO NASCIMENTO SENA - EPP**, CNPJ/MF sob o nº. 00.089.564/0001-42, para fornecimento de brita destinada a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com vigência até **31/12/2022**.

Os recursos destinados à execução do referido serviço será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.10 - **Secretaria de Infraestrutura E Serviços Públicos**
Atividade: 1.026 - Const., Manut., e Rec. de Praças, Pavimentações, Ciclovias e Bens de Uso Comum
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 e 42

Unidade: 02.06 - **Secretaria Municipal de Saúde**
Atividade: 1.007 - Const., Ref., Manut., e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Academia Saúde, Centros e outros
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - material de consumo
Fonte: 02

Unidade: 02.06 - **Secretaria Municipal de Saúde**
Atividade: 2.023 - Festão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - material de consumo
Fonte: 02

Unidade: 02.05 - **Fundo Municipal de Educação**
Atividade: 1.001 - Construção, Manut. e Ampliação de Unidades Escolares, Creches e Aquisição de Mobiliários
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 01, 04 e 15

Luciano Berté Torres Sanjuan

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos



000194

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RISLEY DO NASCIMENTO SENA
CNPJ: 00.089.564/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:55:24 do dia 20/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/10/2022.

Código de controle da certidão: **992C.F272.95A8.8CEC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000195

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.089.564/0001-42
Razão Social: RISLEY DO NASCIMENTO SENA ME
Endereço: AV IRMA DULCE 959 CASA / ALTO DA ALIANCA / JUAZEIRO / BA / 48900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2022 a 09/05/2022

Certificação Número: 2022041000570538697880

Informação obtida em 20/04/2022 08:57:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 35869

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

RISLEY DO NASCIMENTO SENA - EPP

CNPJ/CPF:

00.089.564/0001-42

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

AVN IRMA DULCE, Nº 959, ALTO DA ALIANCA - JUAZEIRO-BA, CEP: 48900-000

INSCRIÇÃO CADASTRAL

0023858/5

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 08:58:08 DO DIA 20/04/2022 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 20/07/2022

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: 1FFA73E9

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 20 Abril 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 00.089.564/0001-42

Certidão nº: 57814929/2021

Expedição: 27/12/2021, às 08:11:53

Validade: 24/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **00.089.564/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221197924

RAZÃO SOCIAL	
RISLEY DO NASCIMENTO SENA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
040.019.501	00.089.564/0001-42

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000199



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N°. 088/2022

*CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A
EMPRESA RISLEY DO NASCIMENTO SENA - EPP,
CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2021.*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RISLEY DO NASCIMENTO SENA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.089.564/0001-42, com sede e funcionamento a Av. Irmã Dulce, 959 – Alto da Aliança, Juazeiro-BA, neste ato representada por Sr.(a) **JOVENIZA EVANGELISTA DINIZ**, CPF nº 342.276.955-20, CI nº 20.490759-44, residente à Rua Argentina, nº134, Bairro Maria Gorete, Juazeiro-BA, ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, e o resultado do **Processo Administrativo nº. 068/2021, Pregão Presencial nº. 016/2021**, com abertura em 04/05/2021, homologado em 07/05/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para eventual fornecimento de brita destinada a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos do Pregão Presencial nº. 016/2021, proposta adjudicada e Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1. O fornecimento será realizado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** a contar da emissão da respectiva Ordem de fornecimento, devendo atender a contratante de forma a satisfazer as necessidades do Município, conforme os termos do processo licitatório, executando o objeto ora contratado.

2.2. A execução do fornecimento descrito acima deverá ser providenciada nos prazos e condições estabelecidas na Ordem de fornecimento, por meio de solicitação oficial. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará executar do objeto conforme solicitado pela Administração e constante no Anexo III e IV do Edital – PP nº. 016/2021.

2.3. A Licitante vencedora obriga-se a executar o fornecimento objeto deste **PREGÃO**, em conformidade com as especificações descritas no Anexo III (Especificações Mínimas do Objeto) do Edital e na Proposta Financeira apresentada, atendendo as necessidades da Administração, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com os termos do presente contrato.

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N □ Fone: (074) 3538-3030
Sobradinho - Bahia / E-mail: sobradinho.contrato@gmail.com



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

2.3.1. Serão recusados o fornecimento, objeto do presente contrato, que não atendam às especificações constantes neste contrato e/ou que não esteja adequado para o uso e efetivo funcionamento e utilização.

2.5. Caso haja interrupção ou atraso na execução do fornecimento, a **CONTRATADA** entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega constante no item 2.1.

2.5.1. A justificativa será analisada pelo **CONTRATANTE** que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

2.6. A Contratada obriga-se a executar o objeto deste contrato, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, e todos os termos do Edital (PP nº. 016/2021) e na sua Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), ou em prazos menores conforme necessidade e urgência da **CONTRATANTE**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, visando ao atendimento das especificações sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, neste contrato e na Lei nº 8.666/93.

2.7. Todas as despesas relativas à efetiva execução dos fornecimentos, tais como fretes e/ou transportes, dentre outros, correrão às custas exclusivamente da contratada.

2.8. O Fornecedor, deverá entregar os produtos no local indicado pela Prefeitura Municipal de Sobradinho.

2.9. O prazo estabelecido no item 2.1. do Edital, poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.10. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos fornecimentos solicitados, a **CONTRATADA** entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega constante no item 2.1.

2.10.1. A justificativa será analisada pelo **CONTRATANTE** que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

2.11. A Proponente vencedora obriga-se a fornecer o objeto deste contrato, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I e Edital do PP nº. 016/2021, e na sua Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues.

2.12. A execução dos fornecimentos descritos acima deverão ser providenciadas nos prazos e condições estabelecidas na Ordem de fornecimento, meio de solicitação oficial. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará executar do objeto conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Sobradinho.

2.13. A contratada obriga-se a executar o fornecimento objeto deste contrato, em conformidade com as especificações descritas no edital do Pregão Presencial nº. 016/2021, na Proposta Financeira apresentada, e Anexo I deste instrumento, atendendo as necessidades da Administração, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com os termos do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

2.14. Serão recusados os produtos, objeto do presente contrato, que não atendam às especificações constantes no Anexo III Edital do PP nº. 016/2021 e Anexo I deste contrato e/ou que não esteja adequado para o efetivo funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para o fornecimento objeto do presente contrato corresponde a **R\$ 255.389,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais).

3.2 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de contido no Anexo I deste contrato.

3.3 - O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia úteis**, do mês subsequente após a efetiva execução dos fornecimentos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da **CONTRATANTE**. O recibo comprovante da execução deverá ser encaminhado ao seu Setor Financeiro, para a liquidação, devidamente acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.7 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** – Conta nº 11.793-5, Banco do Brasil, Ag. 0069-8.

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

000202



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.9.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme Quadro Detalhado de Despesas (QDD) – LOA 2022:

Unidade: 02.10 - *Secretaria de Infraestrutura E Serviços Públicos*

Atividade: 1.026 – *Const., Manut., e Rec. de Praças, Pavimentações, Ciclovias e Bens de Uso Comum*

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – *Material de Consumo*

Fonte: 00 e 42

Unidade: 02.06 - *Secretaria Municipal de Saúde*

Atividade: 1.007 – *Const., Ref., Manut., e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Academia Saúde, Centros e outros*

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – *material de consumo*

Fonte: 02

Unidade: 02.06 - *Secretaria Municipal de Saúde*

Atividade: 2.023 – *Festão das Ações do Fundo Municipal de Saúde*

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – *material de consumo*

Fonte: 02

Unidade: 02.05 - *Fundo Municipal de Educação*

Atividade: 1.001 – *Construção, Manut. e Ampliação de Unidades Escolares, Creches e Aquisição de Mobiliários*

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – *Material de Consumo*

Fonte: 01, 04 e 15

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contada a partir de sua assinatura, obedecendo aos créditos orçamentários anual, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

7.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

8.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, contendo todas as informações pertinentes e necessárias, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11 – Deverá realizar o fornecimento nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, no local, dia e horário indicados por escrito pela Prefeitura Municipal de Sobradinho, devendo ser providenciado por parte da **CONTRATADA**, todos componentes necessários a perfeita execução do objeto.

8.12 - Proceder a realização do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 016/2021** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.13 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.14 – Atender as condições estabelecidas em Edital do Pregão Presencial nº 016/2021 e respectivo Termo de Referência, estando ciente de todas as condições para perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

b.2 - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;

b.3 - Interrupção ou atraso do fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da **CONTRATADA**;

b.5 - Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

000205



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega e instalação, sem justa causa, do fornecimento;
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Sobradinho/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O fornecimento constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela **CONTRATANTE**, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo (a) fiscal o (a) designado(a) pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 -A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao Fornecimento efetivamente realizado.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



000206

Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

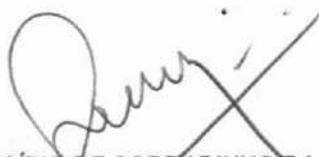
13.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

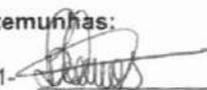
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho/BA, em 05 de maio de 2022.

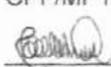

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RISLEY DO NASCIMENTO SENA - EPP
Joveniza Evangelista Diniz
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1-  _____;

Nome: _____
CPF/MF nº. 020.907.345-40

2-  _____;

Nome: _____
CPF/MF nº. 013.584.885-76



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

202000

CONTRATO Nº. 088/2022

ANEXO I

COTA PRINCIPAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)					
Item	Especificação	Und	Quant	V. Unit R\$	V. Total R\$
01	Brita 12mm	M ³	525	134,00	R\$ 70.350,00
02	Brita 19mm	M ³	750	129,00	R\$ 96.750,00
COTA RESERVADA (ME/EPP)					
01	Brita12mm	M ³	9	134,00	R\$ 1.206,00
02	Brita 19mm	M ³	168	129,00	R\$ 21.672,00
03	Brita Zero	M ³	200	126,00	R\$ 25.200,00
04	Pó de Brita	M ³	509	79,00	R\$ 40.211,00
VALOR TOTAL R\$ 255.389,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais)					

Sobradinho/BA, 05 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO 088/2020

Contrato nº 088/2022. Proc. Adm. nº. 068/2021. Pregão Presencial (SRP) n.º 016/2021. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** RISLEY DO NASCIMENTO SENA - EPP, CNPJ 00.089.564/0001-42. **ASSINATURA:** 05/05/2022. **OBJETO:** fornecimento de brita destinada a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 255.389,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais). **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO 090/2022

Contrato nº 090/2022. Proc. Adm. nº. 190/2021. Pregão Eletrônica (SRP) n.º 070/2021. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 40.788.766/0001-05. **ASSINATURA:** 06/05/2022. **OBJETO:** fornecimento de medicamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Sobradinho-BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 266.727,52 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022.